

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Barrocas*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

ATOS OFICIAIS

DISPENSA

ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS



Serviço Público Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão da estabilidade econômica para a servidora efetiva da Câmara Municipal de Barrocas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, e baseado no quanto estabelece a Lei Municipal nº 426/2021, e dá outras providências,

CONSIDERANDO, que a coisa pública deve ser tratada com seriedade, levando-se a termo a observação dos preceitos contidos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo no que diz respeito aos princípios da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, Lei Municipal nº 252/2012 no Art. 45 assegura a estabilidade financeira aos servidores efetivos que ocupem Funções Gratificadas ou Cargos Comissionados por período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados.

CONSIDERANDO, a Portaria da presidência nº 001/2024 e o Parecer Jurídico nº 01/2024 favorável a concessão de estabilidade financeira da servidora Polyana Queiroz Silva Mota.

DECRETA:

Art. 1º - A servidora POLYANA QUEIROZ SILVA MOTA, agente administrativo, matrícula nº 011, atende aos requisitos da estabilidade financeira/econômica presentes na Lei 252/2012.

Art. 2º - Fica concedido a partir da presente data a concessão da estabilidade financeira/econômica a servidora efetiva Polyana Queiroz Silva Mota.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, em 02 de abril de 2024.

Ver. Miguel Carvalho de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal

Av José Raimundo Lopes de Queiroz, s/n, Centro Administrativo de Barrocas - CAB, Barrocas - Bahia
CEP: 48.705-000; Contato: (75) 99192-0951; E-mail: camaradebarrocas@gmail.com
CNPJ: 04.216.292/0001-55



DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta os critérios de avaliação do cumprimento dos requisitos para fins de aprovação em Estágio Probatório aplicáveis aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Barrocas, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 252/2012 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 471/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da aptidão e capacidade dos aprovados no concurso público de provas e títulos realizado pelo Poder Legislativo para o desempenho das suas atribuições, como condição para permanência em cargo público efetivo para o qual foi nomeado, na forma da legislação que os criou; e

CONSIDERANDO a necessária aferição da capacidade para o exercício da função pública municipal, em estrita observância dos critérios de avaliação e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para fins de aprovação em estágio probatório,

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta os critérios de avaliação da aptidão e capacidade do servidor, nomeado para o exercício de cargo efetivo, e do cumprimento dos requisitos, para fins de aprovação em estágio probatório, aplicáveis aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 252, de 26 de novembro de 2012 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal), e Lei Municipal nº 471, de 08 de dezembro de 2023 (Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Barrocas e organiza os serviços jurídicos da Câmara Municipal e dá outras providências).

Art. 2º Estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício, e, durante o qual, serão avaliadas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo.

§ 1º O estágio probatório de 3 (três) anos deverá ser cumprido integralmente em relação a cada cargo efetivo ocupado, inclusive nas hipóteses de acumulação legal, independentemente de tratar-se de servidor já estável no serviço público municipal.

§ 2º A avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação no estágio probatório será efetivada por Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída especificamente para esta finalidade.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

§ 3º Será exonerado do cargo o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, incidir em qualquer das seguintes situações:

- I - não atingir o desempenho mínimo estipulado neste regulamento;
- II - incorrer em mais de 30 (trinta) faltas, não justificadas e consecutivas ou a mais de 40 (quarenta) faltas não justificadas, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
- III – sentença penal condenatória irreversível.

Art. 3º A aferição da aptidão e capacidade do servidor em estágio probatório será feita semestralmente, por meio de Avaliações Parciais de cumprimento dos requisitos definidos nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 471/2023 de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A qualquer tempo, durante o período de cumprimento do estágio probatório, se o servidor público deixar de atender aos referidos requisitos, as chefias mediata e imediata, deverão informar o fato à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, em relatório circunstanciado, para promover a averiguação necessária, assegurando-se em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa.

§ 2º O cômputo do período de avaliação do estágio probatório será suspenso quando o servidor se afastar do exercício do cargo, enquanto perdurar o afastamento, a exceção das hipóteses previstas em Lei e neste regulamento.

Art. 4º É assegurado ao servidor o direito de conhecer e acompanhar os procedimentos relativos às avaliações, oportunizando-lhe o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º O resultado da avaliação final do servidor em estágio probatório será homologado, no âmbito do Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório é uma comissão específica, integrada por servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e com formação de nível superior, composta no mínimo por 3 (três) servidores, com o objetivo de promover a avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação em estágio probatório pelos servidores públicos nomeados para o exercício de cargo público efetivo.

Art. 7º Na instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, devem ser observadas o seguinte:

§ 1º O ato de designação da CAEP deverá indicar o servidor que irá presidir a referida comissão.

§ 2º Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro da CAEP cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado, esse deverá ser substituído por um outro servidor, em observância às disposições relativas à Ética Profissional dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Barrocas, Estado da Bahia.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



§ 3º O desempenho das funções na CAEP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado ao órgão ou entidade.

Art. 8º Compete à CAEP:

I - acompanhar e fiscalizar, garantindo a finalização do processo avaliação, antes de findo o período de cumprimento do estágio probatório;

II - analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores acerca das avaliações parciais e final do estágio probatório;

III - analisar e homologar após cada período de avaliação, as Avaliações Parciais realizadas no semestre;

IV - realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor;

V - proceder à Avaliação Final, que consistirá da consolidação das informações das avaliações parciais, apurando o resultado final da avaliação do estágio probatório, a ser obtido pela média aritmética das avaliações parciais realizadas no período, de acordo com as condições estabelecidas no Título V Capítulo I e nos Anexos I e II deste decreto;

VI - emitir relatório conclusivo fundamentado informando quanto à aprovação ou não no estágio probatório no cargo público avaliado;

VII - encaminhar o relatório conclusivo, ao dirigente máximo da Câmara Municipal de Barrocas, para subsidiar a emissão do ato de aprovação no estágio probatório e confirmação no cargo público ocupado ou a exoneração do servidor que não tiver atingido a pontuação necessária à aprovação; e

VIII - realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO III DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 9º Compete ao setor responsável pela administração de recursos humanos da Câmara Municipal de Barrocas:

I - gerir o processo de avaliação de estágio probatório, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - informar aos servidores nomeados para exercer cargo público sobre as normas que regulamentam o estágio probatório;

III - analisar a correlação entre avaliador e avaliado, e ajustar o registro quando necessário;

IV - comunicar à Diretoria Administrativa e ao servidor a disponibilização da avaliação de estágio probatório no Diário Oficial da Câmara Municipal e os prazos para a sua operacionalização;

V - realizar, direta ou indiretamente, os procedimentos necessários para a confirmação do servidor no cargo ou sua exoneração, quando o incorrer na hipótese prevista no art. 20 e 21 deste decreto.

TÍTULO IV DO AVALIADOR E DO AVALIADO

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

Art. 10. Compete ao avaliador:

- I - informar ao servidor sobre os aspectos em avaliação, no desempenho das funções do cargo, durante o período do estágio probatório;
- II - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento ao servidor, a fim de auxiliá-lo no aprimoramento das competências que interferem no seu desempenho, propondo o plano de desenvolvimento individual, quando necessário;
- III - elaborar juntamente com o avaliado o plano de ação para as atividades, por meio do Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades – FADA;
- IV - proceder, a cada semestre, às Avaliações Parciais dos servidores em estágio probatório sob sua direção;
- V - tratar com o servidor os aspectos relevantes ocorridos em cada período de avaliação;
- VI - cumprir os prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação, sob pena de responsabilidade funcional e perda da confiança, passível de exoneração ou dispensa; e
- VII - suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades constatadas pela CAEP.

Art. 11. Compete ao avaliado:

- I - elaborar juntamente com o avaliador o plano de ação para suas atividades, por meio do Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades - FADA;
- II - tomar ciência assinando suas avaliações que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do avaliador;
- III - cumprir o plano de capacitação e desenvolvimento individual elaborado pelo avaliador; e
- IV - cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

TÍTULO V
DA AVALIAÇÃO
Capítulo I

Dos requisitos e critérios de avaliação

Art. 12. Durante o período de estágio probatório, o servidor público será avaliado quanto ao cumprimento dos requisitos, nos termos das Leis Municipais 252/2012 e 471/2023, com ênfase nos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral e ética;
- II - disciplina;
- III – assiduidade e dedicação ao serviço;
- IV – iniciativa e eficiência;
- V – produtividade; e
- VI – responsabilidade.

Parágrafo único – Quando cargo público for o de Motorista, deverão ainda ser avaliados aspectos específicos e relacionados à direção defensiva, ocorrência de infrações de trânsito e envolvimento em acidentes, podendo em razão da reiterada ocorrência de multas decorrentes de infrações de trânsito, ou o envolvimento em acidentes de trânsito, ensejar a exoneração sumária do servidor em estágio probatório, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

Art. 13. Fica estabelecida a pontuação máxima de 100 pontos para cada avaliação parcial, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - Idoneidade Moral e Ética: atributos do padrão de conduta do servidor cuja atuação deverá pautar-se pela observância aos princípios éticos aplicáveis aos servidores públicos.

I.1 - Pontuação máxima: 30 pontos – Peso 3

I.2 - Fatores e critérios de Avaliação:

- a) postura profissional: conduta do servidor em consonância com os valores morais e éticos, preservando a imagem e a reputação do serviço público;
- b) relacionamento interpessoal: habilidade no trato com as pessoas, demonstrando respeito, independentemente do nível hierárquico, profissional ou social e tratando com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores e os usuários do serviço público;
- c) probidade: atuação com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município, exercendo suas funções sem usufruir dos poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito próprio ou em favorecimento a terceiros;

II - Disciplina: relaciona-se ao cumprimento de regras, normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas para o bom andamento do serviço:

II.1 - Pontuação máxima: 20 pontos – Peso 2

II.2 - Fatores e critérios de Avaliação:

- a) observância às normas e regulamentos - refere-se ao conhecimento e ao cumprimento das normas legais e regimentais e ao respeito à hierarquia;
- b) assiduidade - comparecimento regular ao trabalho;
- c) pontualidade - cumprimento da carga horária estabelecida; observância ao horário de início da jornada de trabalho e dos compromissos relacionados ao desempenho da função;

III - Dedicção ao Serviço e assiduidade: caracteriza-se pelo comprometimento do servidor no desempenho de suas atribuições, no cumprimento das obrigações nos prazos estabelecidos, bem como no interesse e disposição na execução de suas atividades, além do cumprimento da frequência de comparecimento ao trabalho, pontualidade e saídas antecipadas.

III.1 - Pontuação máxima: 20 pontos – Peso 2

III.2 – Fatores e critérios de Avaliação:

- a) responsabilidade – compromisso e dedicação ao cumprimento das funções, evidenciado pelo zelo e empenho na realização do trabalho, transmitindo confiança em relação à consecução do resultado almejado;
 - b) cooperação – disponibilidade e prontidão para ajudar e trabalhar por iniciativa própria ou quando demandado para atuar em situações específicas e capacidade de desenvolver trabalho em equipe;
 - c) iniciativa e participação na área de trabalho – capacidade de iniciar e direcionar esforços para o desempenho das suas atribuições e contribuir para o desenvolvimento de sua área de trabalho;
- IV – Iniciativa e Eficiência: capacidade de desenvolver o trabalho com presteza, qualidade e economicidade na utilização dos recursos (materiais, equipamentos, tempo, etc.) disponíveis, com o emprego de esforço pessoal e diligência no desempenho das atribuições do cargo.

IV.1 - Pontuação máxima: 30 pontos – Peso 3

IV.2 – Fatores e critérios de Avaliação:

- a) produtividade e resultado – volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, padrões de desempenho desejáveis e as condições de realização do trabalho;

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

b) qualidade do trabalho - execução das atribuições do cargo de acordo com os padrões técnicos pertinentes, com exatidão, correção, clareza e nos prazos determinados; apresentação pessoal compatível com o cargo e ambiente profissional;

c) conhecimento técnico – avalia em que medida o servidor possui e buscou aprimorar os conhecimentos necessários para desempenhar as atribuições do cargo.

Parágrafo Único. O resultado da Avaliação Parcial do desempenho do servidor em Estágio Probatório será apurado segundo fórmula a seguir:

Ar = (Epf1 + Epf2 + Epf3) x peso 3

Onde:

Ar = Avaliação do Requisito

Epf = Escala de Pontuação do Fator Avaliado

Capítulo II

Dos Instrumentos de Avaliação

Art. 14. Na operacionalização das avaliações dos servidores em estágio probatório deverão ser utilizados os seguintes formulários, anexos ao presente decreto:

I - Formulário de Avaliação Parcial de Estágio Probatório - FAPEP;

II - Formulário de Avaliação Final de Estágio Probatório – FAFEP;

III - Recurso de Avaliação de Estágio Probatório - RAEP;

IV - Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades - FADA

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Das Avaliações Parciais de Desempenho

Art. 15. Em regra, as avaliações parciais serão realizadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Barrocas.

Parágrafo único - No caso de impedimento do titular da Diretoria Administrativa a avaliação será de responsabilidade do responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 16. No decorrer do período do estágio probatório serão realizadas 6 (seis) Avaliações Parciais de Estágio Probatório, com periodicidade semestral.

Parágrafo único. O processamento da 6ª avaliação parcial deverá ser conduzido observando-se o tempo necessário para viabilizar a apuração da Avaliação Final antes do término do prazo do estágio probatório.

Art. 17. O servidor em estágio probatório terá o seu desempenho avaliado por meio da observância ao cumprimento dos requisitos e critérios previstos no Título V, utilizando-se os instrumentos de avaliação constantes dos Anexos I e II.

§ 1º Na avaliação dos critérios, pontualidade e assiduidade, do requisito disciplina, previsto no inciso II do caput do artigo 12, serão consideradas as faltas e os atrasos não justificados, registradas na ficha funcional do servidor referentes ao respectivo período da avaliação parcial.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55

Fone/Fax: (75) 3608-2151



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

Capítulo II Do Resultado Final da Avaliação

Art. 18. A Avaliação Final do servidor em estágio probatório, que consistirá na média aritmética da pontuação obtida nas avaliações parciais, será operacionalizada pela CAEP, por meio do FAFEP, dando-se ciência ao servidor.

Parágrafo único. A aprovação no estágio probatório assegura ao servidor o direito à estabilidade no serviço público municipal, em consonância com as disposições contidas na legislação.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 19. Fica assegurado ao servidor que discordar, em quaisquer etapas das avaliações funcionais, o direito de interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da ciência, utilizando o formulário específico e apresentando os argumentos e provas pertinentes.

§ 1º Os recursos referentes às avaliações parciais, em quaisquer etapas, serão apresentados à chefia imediata por meio do RAEP, que deverá, no prazo de cinco dias consecutivos, analisar o pedido e manifestar-se, fundamentadamente, diante das alegações do avaliado, e, após, encaminhar à CAEP para apreciação e deliberação.

§ 2º O recurso referente ao resultado da avaliação final será apresentado à CAEP, por meio do RAEP, no prazo de quinze dias consecutivos a contar da ciência do interessado.

§ 3º Os recursos deverão ser decididos pela CAEP no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 4º Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, decaindo direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

Capítulo IV Do Resultado das Avaliações

Art. 20. O servidor que, em qualquer avaliação parcial, obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) daquela atribuída a algum dos requisitos previstos nos artigos 12 e 13, será considerado reprovado no estágio probatório e exonerado, nos termos da legislação pertinente, independentemente da quantidade de avaliações periódicas de desempenho a que tiver sido submetido.

Art. 21. O servidor que, na avaliação final, obtiver pontuação inferior a 70% da pontuação total, será reprovado no estágio probatório.

Art. 22. Ocorrendo as situações previstas nos art. 20 e 21 deste regulamento, a CAEP deverá encaminhar, ao Presidente da Câmara Municipal, dirigente máximo da entidade, todos os instrumentos de avaliação, acompanhados do relatório conclusivo acerca da reprovação do servidor em estágio probatório, evidenciando a deficiência no desempenho incompatível com as

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

exigências para exercício do cargo público, para subsidiar a elaboração do ato de exoneração do servidor.

Art. 23. O servidor que não incorrer nas hipóteses previstas nos art. 20 e obtiver na avaliação final, pontuação média igual ou superior a 70% (setenta por cento), será aprovado no estágio probatório, confirmado no cargo e declarado estável no serviço público municipal.

Parágrafo único. A confirmação e a declaração a que se refere o caput deste artigo competem ao Presidente da Câmara Municipal, dirigente máximo da entidade.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Somente ficam excepcionados da observância às disposições deste decreto aquelas carreiras cuja lei de regulamentação venha a estabelecer requisitos e procedimentos próprios para avaliação do servidor em estágio probatório.

Art. 25. Cabe ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo exercer a supervisão, orientação e inovações dos processos de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 26. As situações não previstas neste decreto serão resolvidas pela Presidência da Câmara Municipal de Barrocas.

Art. 27. Os prazos contidos neste Decreto são computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos e das disposições deste Decreto acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em Barrocas - Bahia, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 1º DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre homologação do Concurso Público de provas e títulos, realizado pela Câmara Municipal de Barrocas - Bahia”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais descritas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrocas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2024, para provimento de cargos públicos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barrocas, Estado da Bahia.

Art. 2º - Faz parte integrante do presente Decreto a lista dos aprovados.

Art. 3º- A convocação dos aprovados no Concurso público, quando ocorrerem, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante do resultado final publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo na edição nº 572, Ano 14, do dia 28/06/2024.

Art. 4º - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a avaliação de desempenho quanto a sua eficiência e capacidade que serão objetos de análise de acordo com os critérios previstos para o período probatório, sendo regido pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo de Barrocas, Estado da Bahia (Lei Municipal nº 252, de 26/11/2012, e Decreto Legislativo nº 014/2024.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso público de provas e títulos realizado pelo Poder Legislativo e homologado por esse ato, terá validade de 2(dois) anos, contados da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, 1º de julho de 2024.

Ver. Miguel Carvalho de Queiroz
Presidente da Câmara

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151



ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 011/2024

Contratação de serviços de pequeno valor e pronto pagamento

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARROCAS-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/n, Centro Administrativo, Bairro Repente, Barrocas-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.216.292/0001-55, neste ato, representada pelo seu Presidente, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no presente processo, com fundamento legal no art. 95, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA/HOMOLOGA e AUTORIZA** a contratação da empresa **SILVESTRE NEVES DOS REIS**, CNPJ nº 16.314.007/0001-18, visando o pagamento pela prestação dos serviços de capacitação de servidores com oferta de curso do E-Social, DCTFWEB e FGTS Digital, com carga horária de 8 horas/aula, conforme certificado, pelo valor global de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais). Determina que seja dada a publicidade prevista no artigo 72, parágrafo único, e, também no art. 174, § 2º, V, todos da Lei Federal 14.133/2021.

Barrocas-BA, 17 de junho de 2024.

Miguel Carvalho de Queiroz
Presidente da Câmara de Vereadores

TERMO DE DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR E PRONTO PAGAMENTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 95, II, § 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

OBJETO: Serviços de capacitação de servidores com oferta de curso do E-Social, DCTFWEB e FGTS Digital, com carga horária de 8 horas/aula, conforme certificado.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BARROCAS

CONTRATADA: SILVESTRE NEVES DOS REIS

VALOR GLOBAL: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01.000 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2001 – Manutenção do Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 17 DE JUNHO DE 2024

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, SN – Barrocas/Ba. – CNPJ: 04.216.292/0001-55
Fone/Fax: (75) 3608-2151